



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N° 6.062-A DE 2019

Altera a Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, para permitir que os passageiros de táxis compartilhem corrida e que os taxistas possam levar e trazer o mesmo grupo de passageiros em viagens intermunicipais e interestaduais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º .....

Parágrafo único. No exercício da profissão de taxista, os motoristas poderão, observados os regulamentos municipais:

I - levar passageiros individualmente;

II - levar grupos de passageiros;

III - levar passageiros que não têm relações entre si, mas que têm destino e origem próximos, desde que eles aceitem compartilhar a corrida e o valor da tarifa;

IV - levar passageiro ou grupo de passageiros para outro Município ou Estado e, se for o caso, trazê-los de volta ao Município de origem.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2025.



\* C D 2 5 1 8 3 7 2 4 9 1 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado MARANGONI  
Relator

Apresentação: 15/04/2025 15:25:22.520 - CCJC  
RDF 1 CCJC => PL 6062/2019

RDF n.1



\* C D 2 2 5 1 8 3 3 7 2 4 9 1 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251837249100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni